



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO se constitui em Órgão superior local de natureza deliberativa e consultiva, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Piratininga/SP, rege-se pela Lei Nº 2.300, de 10 de maio de 2017 que o criou, e, pela Lei Nº 2.341, de 23 de fevereiro de 2018 com alterações no Art. 2º e Art. 3º. Composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, com as seguintes finalidades:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a.1) Política Municipal de Turismo;

a.2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a.3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a.4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a.5) Assuntos atinentes ao turismo que lhes forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Organizações em Instituições de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

- e)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio Município;
- i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística em geral;
- j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m)** Sugerir a celebração de convênios com Organizações da Sociedade Civil, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;
- o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

- q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- t)** Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- u)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos pares, em voto secreto.

§ 1º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo.

§ 2º Cada Membro Titular do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil, Entidades, Iniciativa Privada acolhidas na Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas organizações.



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

§ 5º Na ausência de Organizações específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandatos até o último dia dos anos ímpares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 8º Para todos os casos dos Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 9º O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 10º As indicações citadas nos Parágrafos 4º, 5º e 6º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas organizações da sociedade civil, entidades ou iniciativa privada e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 11º Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º O COMTUR fica assim constituído por dezesseis (16) representações, distribuídas de forma não paritária, entre o Poder Público e Iniciativa Privada, Sociedade Civil e demais Instituições, para cada membro titular haverá um suplente:

§1º Representantes do Poder Público:

- I-** um representante da Coordenadoria Municipal do Turismo;
- II-** um representante da Coordenadoria Municipal da Cultura;
- III-** um representante da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;
- IV-** um representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- V-** um representante da Câmara Municipal.

§2º Representantes da Iniciativa Privada, Sociedade Civil e demais Instituições:

- I-** um representante dos Meios de Hospedagem;
- II-** um representante dos Restaurantes e Bares diferenciados;
- III-** um representante das Agências de viagens;
- IV-** um representante dos Artesões, lojas e comércio respectivo;
- V-** um representante dos Artesões de trabalhos manuais
- VI-** um representante dos Atrativos Rurais;
- VII-** um representante dos Atrativos Urbanos;
- VIII-** um representante do Novo Termas de Piratininga;
- IX-** um representante do Comércio;
- X-** um representante do Segmento de Beleza e Estética.



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

§ 3º - De Outros, sem direito a voto.

I - um representante da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º Compete ao Presidente:

- a)** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)** Dar posse aos seus membros;
- c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h)** Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º Compete ao Secretário Executivo:

- a)** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)** Prover todas as necessidades burocráticas;
- f)** Substituir o Presidente nas suas ausências.



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

Artigo 6º Compete aos Membros:

- a)** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)** Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)** Constituir os Grupos de Trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)** Cumprir a Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h)** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando a Lei e/ou Regimento Interno forem afetados;
- i)** Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA OPERACIONAL

Seção I

Da Direção

Artigo 7º O COMTUR terá a seguinte Direção:

I – Presidência

II – Secretário Executivo

III – Secretário Adjunto (se necessário)



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 8º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma (01) vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com duração total de até 1 hora e 30 minutos, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local, por requerimento do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 9º As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência de 03 (três) dias, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las, salvo prévia deliberação em contrário pela Assembleia.

Artigo 10º Os Conselheiros deverão receber as convocações das Reuniões Ordinárias por meio de contato telefônico e/ou *email* e/ou mensagem de *whatsapp*, e/ou por correspondência física, com antecedência de uma (01) semana, acompanhada:

I – da Ata da reunião anterior;

- a) Obrigatoriamente deverá ser lida pelos membros, fazendo as devidas pontuações e enviando ao (a) Secretário (a) Executivo (a) para as alterações pertinentes, ou ao início das Reuniões, antes da Aprovação da Ata.

II – do Termo de Convocação, com a pauta da reunião.

- a) Após o recebimento da Convocação, os membros Conselheiros terão até 05 (cinco) dias para sugerir assuntos para a pauta, enviando-os ao (a) Secretário (a) Executivo (a), que direcionará ao Presidente para análise da pertinência ao COMTUR; urgência do assunto; e disponibilidade de tempo para discussão na plenária;



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

- b) Verificadas estas questões, os membros que indicaram as sugestões serão comunicados da decisão, no caso de algum destes assuntos não constar na pauta da Reunião Ordinária do mês vigente.
- c) Mediante este fato, poderá ser convocada uma Reunião Extraordinária para o assunto, ou constar na pauta da Reunião Ordinária do mês seguinte ou alteração/exclusão de algum outro assunto já constante na pauta.

III – da matéria objeto da pauta, se houver.

- a) Sugere-se leitura pelos membros para conhecimento e aprofundamento nas discussões e deliberações no decorrer das Reuniões.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou ainda nos casos previstos nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 2º e Artigo 15º.

§ 2º A votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

I- alteração do Regimento Interno;

II - no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação);

III - no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, após dois anos).

Artigo 11º As Pautas obedecerão ao seguinte padrão:

I – leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II- leitura da correspondência recebida e expedida;



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

III - apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados na Lei Nº 2.300, de 10 de maio de 2017, e Lei Nº 2.341, de 23 de fevereiro de 2018, e no Regimento Interno;

- a) Todos os assuntos da pauta serão apresentados na sequência, sem interrupção dos membros representantes titulares e suplentes, convidados ou participantes nas Reuniões, exceto se a assunto exigir a participação efetiva dos membros e/ou votação pontual.

IV - comunicados da Presidência;

V- palavra aberta aos membros do Conselho;

- a) Manifestação espontânea dos membros sobre os assuntos apresentados na pauta, por meio de indagações, solicitação de esclarecimentos, dúvidas, opiniões e sugestões.
- b) Cada membro terá o tempo de até 03 (três) minutos para se manifestar, podendo se estender no tempo máximo de 05 (cinco) minutos e, caso algum assunto exija tempo maior para discussão, os membros poderão decidir se a reunião se prolongará, ou o assunto retornará para a pauta da próxima reunião Ordinária ou se necessário convocar-se-á Reunião extraordinária, seguindo o Artigo 8º deste Regimento Interno.

Artigo 12º Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad-referendum* do Conselho.

Artigo 13º Perderá a representação o Órgão, Organização da Sociedade Civil, Iniciativa privada, Instituições ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento (10%) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei de Criação Nº 2.300 de 10 de Maio de 2017

Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 (14) 3265 2011.

CEP 17490-082- Piratininga/SP

REGIMENTO INTERNO

Artigo 14º For falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Organização ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 15º O COMTUR poderá ter convidados especiais, com direito a voz e sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou organizações, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16º O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou organizações, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 17º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 18º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 19º Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 14 de março de 2022

Elton Augustus Clementino
Presidente - COMTUR 2021/2023